

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1.605/2019.

A Assessoria Jurídica de Flor do Sertão –SC., cumprindo determinação do Prefeito Municipal apresenta parecer jurídico no sentido de negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Efficaz Construção Comércio e Serviços Ltda objetivando afastar do edital a exigência de existir um engenheiro civil no quadro de pessoal da empresa, que é o profissional responsável técnico pela obra licitada.

Pretende a impugnante apresentar apenas um engenheiro civil prestador de serviços, ou seja, com contrato por tempo certo ou para obra certa, inclusive alegando no recurso, que mencionado profissional pode ter outros vínculos de trabalho.

Esta situação impugnada e que está estampada no item 6.4.3 do Edital que regulamenta o certame tem como finalidade preservar os interesses públicos de tal forma que todo o andamento da obra seja assistida por preposto da empresa, com qualificação técnica, com a finalidade de evitar desperdício de material, utilização de material adequado, observação do projeto técnico e memorial descritivo da obra e inclusive, orientação da mão de obra no local. Assim, o que se quer é que o Engenheiro Civil ou o profissional técnico que responde pela obra esteja presente no local durante a efetivação do trabalho.

O Município de Flor do Sertão adotou como prática cumprir a Lei de Licitações e exigir que na contratação de empresas que realizarão obras ou serviços públicos, em seu quadro permanente de funcionários tenha um profissional com capacidade técnica para a finalidade principal da contratação.

Tal posicionamento foi adotado para compelir que na edificação de obras pública, em que os empregados ficam o dia todo trabalhando



exista, efetivamente, acompanhamento técnico. Com isto se evita que nas vistorias, depois que o material de construção já foi utilizado, se apure falta de técnica na execução, acarretando prejuízo ao erário público e que o projeto técnico seja efetivamente observado.

O Princípio da Legalidade deve imperar em certames públicos, notadamente para evitar que obras e serviços venham causar prejuízos aos administrados e no caso em baila, se trata de edificação de obra de elevado valor, inclusive exigindo financiamento junto a instituição creditícia, tratando-se da construção da ciclovia do Município, o que exige maior cautela por parte do Poder Público. Aliás, foi sob esta visão que o legislador impôs a Administração Pública a exigência que ora se impugna, o que é perfeitamente aceitável, visto que outras empresas que se candidatarem a participar da licitação possuem engenheiro civil em seus quadros, colocando por terra qualquer direcionamento no processo licitatório.

Destaca-se que empresa do porte da impugnante, que lida com obras e pretende contratar com a Administração Pública, necessariamente precisa ter um engenheiro civil em seus quadros funcionais, condição exigida pela Lei de Licitações e que deve ser observada pelo Administrador Público.

Desta forma, a assessoria jurídica opina pela inexistência de vício no edital que ora se impugna, visto que o objeto exige qualificação técnica na sua efetivação e isto deve ser feito de forma eficiente e eficaz, objetivando também evitar futuras responsabilizações.

Este é o entendimento do assunto colocado em discussão.

Flor do Sertão (SC), 08 de outubro de 2019.

MARIA LOIVA DE ANDRADE ADV ASSOCIADOS

MARIA LOIVA DE ANDRADE -OAB/SC 8264.